



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 2.905/2019

Institui o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da População LGBTQ+ e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, OBJETIVOS, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro, Estado da Bahia, o colegiado de políticas voltadas para a população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros e demais identidades sexuais de gênero, denominado Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da População LGBTQ+, órgão colegiado e permanente de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado administrativamente à Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade.

Art. 2º. O Conselho LGBTQ+ tem o objetivo de atuar na promoção da cidadania e na defesa dos direitos, assim como contribuir no combate à discriminação e à violência contra a população LGBTQ+.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por políticas públicas LGBTQ+ tanto as destinadas especificamente ao segmento, como aquelas que as incluem entre seus beneficiários.

Art. 3º. São atribuições e competência do Conselho LGBTQ+:

I - propor sobre as diretrizes a serem observadas na formulação e implementação das políticas destinadas à população LGBTQ+;

II - propor e contribuir para a construção de políticas públicas LGBTQ+;

III - acompanhar, monitorar e fiscalizar a implementação das políticas LGBTQ+;

IV - convidar, quando necessário, o Chefe do Poder Executivo Municipal, os secretários municipais e os representantes do Poder Legislativo Municipal;

V - propor, contribuir e realizar ações e atividades que promovam direitos sociais, políticos, civis, culturais e econômicos para a população LGBTQ+;

VI - propor, participar, acompanhar e realizar cursos, oficinas, palestras de sensibilização, educação e aperfeiçoamento sobre direitos da população LGBTQ+;

VII - defender os direitos da população LGBTQ+, pelos meios legais e parceiros disponíveis;

VIII - elaborar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação da presente Lei;



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

IX - propor aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar ou a ampliar os direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros e demais identidades sexuais e de gênero;

X - fiscalizar o cumprimento da legislação que atenda aos interesses da população LGBTQ+ no âmbito municipal;

XI - opinar sobre questões referentes à população LGBTQ+ no processo de elaboração dos projetos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, assim como os demais atos normativos relevantes à população LGBTQ+;

XII - convocar e organizar a Conferência Municipal dos Direitos da População LGBTQ+ em até quatro (04) anos, preferencialmente a cada dois (02) anos, buscando a integração entre as etapas municipais e estaduais e nacional;

XIII - articular-se com os demais conselhos de políticas públicas e outros espaços de participação e controle social no município;

XIV - elaborar relatório anual sobre as políticas pública LGBTQ+ no âmbito municipal, bem como sobre sua atuação e apresentá-lo em audiência pública;

XV - convocar e organizar a campanha “Maio da Diversidade”, durante todo o mês de maio, conforme calendário anual no âmbito municipal.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E MEMBROS DO CONSELHO**

Art. 4º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da População LGBTQ+, de composição paritária, será integrado por 12 (doze) membros, sendo seis (06) membros representantes do Governo e seis (06) membros representantes da Sociedade Civil, prioritariamente com recorte racial e de gênero, havendo para cada conselheiro titular um suplente que assumirá a função na ausência do titular, assim definidos:

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

- a) um (01) titular e suplente representante da política de segurança;
- b) um (01) titular e suplente da Secretaria de Educação e Juventude;
- c) um (01) titular e suplente da Secretaria de Saúde;
- d) um (01) titular e suplente da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes;
- e) um (01) titular e suplente representante da área de política voltada para emprego e renda;
- f) um (01) titular e suplente da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- a) um (01) titular e suplente representante do segmento de juventude;
- b) um (01) titular e suplente representante do segmento racial;
- c) um (01) titular e suplente representante do segmento das mulheres;
- d) um (01) titular e suplente representante de entidades de classe;
- e) um (01) titular e um suplente representante de associações;
- f) um (01) titular e um suplente representante de entidades de ensino superior.

Parágrafo único. Compreendem representantes da Sociedade Civil as organizações e coletivos, com atuação devidamente comprovada, na defesa e promoção dos direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros e demais identidades sexuais e de gênero.

Art. 5º. A eleição dos representantes da Sociedade Civil deverá ser convocada pelo menos 30 (trinta) dias antes do término da gestão vigente, com edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 6º. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da População LGBT+ será composta pela Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva.

§ 1º. A Presidência, a Vice-Presidência e a Secretaria Executiva serão escolhidas dentre seus pares, por meio de eleição direta, com mandato de um (01) ano.

§ 2º. A Assessoria de Articulação Interinstitucional – AAI, através da Casa dos Conselhos, deverá auxiliar administrativamente o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da População LGBT+, não possuindo portanto direito a voto.

Art. 7º. A função de membro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da População LGBT+ não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 8º. O mandato dos Conselheiros será de dois (02) anos, permitida uma única recondução.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º. A Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade proporcionará ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da População LGBT+ as condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão a dotações próprias consignadas no orçamento vigente.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 11. As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal da Defesa dos Direitos da População LGBT+ deverão constar do seu Regimento Interno.

Art. 12. Após publicação desta Lei, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, o titular da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade nomeará uma Comissão de Eleição da Primeira Mesa Diretora, a ser composta de membros da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros e demais identidades sexuais e de gênero.

Art. 13. Na hipótese de mudança na nomenclatura dos órgãos, entidades ou secretarias municipais eventualmente elencadas na presente Lei, estas ficam expressamente substituídas pelos órgãos, entidades ou secretarias municipais criadas com as mesmas atribuições e competências.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 18 de dezembro de 2019.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município